



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 024/2017**

**12 de julho de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores,**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data 14 /julho/2017

Protocolista Preleto A 08:55h

Considerando que a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável -PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

Considerando que o PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, através de monitoramento e avaliação da atenção básica estando atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa.

Considerando que o incentivo de qualidade é variável é dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, sendo transferido periodicamente conforme o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ-AB.

Considerando que os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos potencialize a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

Considerando as disposições da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em tempo ressalta-se que estamos em fase de construção e reestruturação de nossas unidades Básicas de Saúde, no qual recentemente foram licitados materiais permanentes e de consumo pra seu devido funcionamento. Face a isso, é fundamental incentivar nossas equipes, possibilitando a reorganização do processo de trabalho visando melhorias de atendimento em todo território.

A atenção Básica compõe cinco equipes de Estratégia da Saúde da Família – ESF e, diante do desempenho satisfatório das metas estabelecidas, terão acesso a gratificação correspondente ao total de valor repassado que será rateado entre os servidores cadastrados igualmente dividido independente do nível da função exercida considerando os critérios avaliativos e qualitativos descritos no Projeto de Lei.

Diante ao exposto, é fato o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto que visa o repasse do incentivo financeiro do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ-AB aos servidores integrantes das equipes de estratégia da saúde da família desse município.

Sendo assim, o poder executivo encaminha para apreciação e votação por vossas senhorias, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização o repasse do incentivo financeiro do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ-AB aos servidores integrantes das equipes de estratégia da saúde da família.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°31 /2017

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo n° \_\_\_\_\_

Data 14 Julho, 2017

Protocolista Hélio Rocha 08:55hs

Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Santa Leopoldina - ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

**Art.2º** - O teor e o cumprimento desta lei municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o PMAQ, divulgadas pelo Ministério da Saúde através do portal da saúde ou do portal Brasil SUS, disponíveis na internet.

**Parágrafo único** – A vigência desta Lei está condicionada ainda à existência do PMAQ Nacional.

**Art.3º** - A operacionalização do Programa, os Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observância à Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 acumulado com o disposto na Portaria nº 1.654 de 19 de Julho de 2011 e legislação correlata.

**Art.4º** - Para cumprir com seu objetivo, o PMAQ-AB se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF e pela gestão municipal.

**Parágrafo único** – Os profissionais que tem direito a receber o incentivo são aqueles que fazem parte das equipes de atenção básica, cadastradas e avaliadas, conforme as atribuições específicas delimitadas no anexo I da Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011.

**Art.5º** - Os recursos advindos da união serão destinados exclusivamente para a operacionalização do PMAQ-AB e serão rateados pelo município de seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I. O Saldo referente aos valores de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável do período de outubro à dezembro de 2016, já repassados pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal até a data de publicação desta Lei, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) serão destinados a despesas de custeio com material de consumo para implementação das ações e metas do PMAQ-AB incluídas atividades inerentes às ações da ESF.
- II. O Saldo referente aos valores de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável do período de janeiro à abril de 2017, já repassados pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal até a data de publicação desta Lei, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil) serão destinados ao pagamento de gratificação aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da família.
- III. 100% dos valores serão pagos quadrimestralmente aos servidores das equipes de saúde da família, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo município a título de componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo fundo Nacional de Saúde ao Fundo municipal.

**Parágrafo único** - Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos igualmente por equipe cadastrada em cada unidade de referência, de acordo com a certificação do ministério da saúde, sendo assim classificado de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Ministério da Saúde no artigo 14 da Portaria nº 1.654/2011, transcritos conforme Anexo I.

**Art.6º** - O pagamento dos valores às equipes da ESF do município de Santa Leopoldina-ES fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

**Art.7º** - O valor referente à gratificação PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da família, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade.

- I. O valor individual do incentivo será variável conforme desempenho de cada equipe da ESF, considerando em seu processo de avaliação a: Produtividade no trabalho, conhecimento de métodos e técnicas para o desenvolvimento de atividades do cargo, trabalho em equipe, comprometimento com o trabalho e cumprimento das normas e procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo.
- II. O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses ao ano.
- III. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do PMAQ caso o programa deixe de existir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV. A assiduidade é valorizada, por esta razão são aplicados 5% de desconto do valor do bônus para cada dia de registro de ausência em caso de atestado ou licença médica (independente do CID).
- V. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PMAQ, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – A modificação dos percentuais definidos no artigo 5º desta Lei poderá ser feita através de decreto do Poder Executivo somente quando o Município for avaliado, com base nos critérios adotados pelo programa federal.

**Art. 8º** - É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não façam parte das equipes cadastradas ao programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007.

**Art.9º** - Em caso de desistência, desvinculação do profissional da ESF, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do PMAQ-AB, sendo esse valor revertido para a secretaria de saúde, para que seja aplicado no custeio total da atenção básica.

**Parágrafo único** – O profissional que estiver afastado do exercício profissional em razão de licença não fará jus ao incentivo.

**Art.10º**- O incentivo do PMAQ,-AB em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual reajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada prêmio, dada a sua natureza de incentivo produtivo.

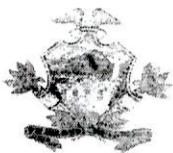
**Art.11º** - A Vantagem instituída por esta Lei será paga à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Art.12º**- A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 12 de julho de 2017.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Conselho Municipal de Saúde*



**RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2017**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data 14 / junho / 2017

Protocolista Paulo Cesar P. 08:57h

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina em sua terceira reunião extraordinária, realizada no dia 14 de Junho de 2017, no cumprimento da Lei 8142, 28 de dezembro de 1990, art 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas através da Lei 732/1991 comprovada em ata registrada e arquivada em pasta própria do conselho à disposição de qualquer cidadão.

**RESOLVE**

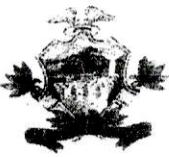
**Art. 1º** - Aprovar a proposta da Minuta do Projeto de Lei do Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, sendo seu objetivo o monitoramento e avaliação da atenção básica, visando incentivo financeiro as equipes da Estratégia de Saúde da Família conforme o alcance de metas e resultados.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º**- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 14 de Junho de 2017.

**Marcela Nagel Stov**  
Presidente do CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Conselho Municipal de Saúde*



**LISTA DE PRESENÇA CMS**  
**REUNIÃO: 14/06/2017 – Quarta – Feira - HORÁRIO: 9h**

Nº	CONSELHEIRO	ENTIDADE	TITULAR/ SUPLENTE	ASSINATURA
01	Marcela Nagel Stov	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	<i>Danusa S. Sarmento</i>
02	Danusa S. Sarmento		Suplente	
03	Sara Lannes e Souza	Secretaria Municipal de T. Desenv. E Ação Social	Titular	
04	Adelimar Paizante Monteiro		Suplente	<i>Adelimar Paizante Monteiro</i>
05	Adriane Alves dos S. Endringer	Secretaria Municipal de Administração	Titular	
06	Jackson da Silva Lamberti		Suplente	
07	Marisley Santana de J. Almeida	Profissional de Saúde	Titular	<i>Jackson da Silva Lamberti</i>
08	Tiago Ribeiro Bernardino		Suplente	
09	Sthefan Ratzke	Profissional de Saúde	Titular	
10	Elaine Laurett de Souza		Suplente	
11	Creuza Barbosa Rodrigues	Profissional de Saúde	Titular	
12	Jéssica Alves Scarpi		Suplente	
13	Thiago Pereira Coutinho	Profissional de Saúde	Titular	<i>Jéssica Alves Scarpi</i>
14	Jarbes de O. Lima		Suplente	
15	Marilim Teles Vieira	Fundação Médico Assistencial Prestador de Serviço	Titular	
16	Wanderlan L. Gonçalves		Suplente	<i>Wanderlan L. Gonçalves</i>
17	Regina D. C. Holbelt	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Usuários	Titular	
			Suplente	
18	Helder Leonardo de Souza	APAE	Titular	
19	Natália Nagel Stov Knust		Suplente	<i>Natália Nagel Stov Knust</i>
20	Rita de Cássia Oliveira Rosa	Associação das Voluntárias	Titular	
21	Ilse Heim		Suplente	
22	Assunta Salvador	Pastoral da Saúde – Meia Légua	Titular	<i>Assunta Salvador</i>
23			Suplente	
24	Iirlene Sales Paiva	Associação Leopoldinense dos Artesões	Titular	<i>Iirlene Sales Paiva</i>
25			Suplente	
26	Firmino Scheppa	Associação Comunitária Rio da Prata	Titular	
27			Suplente	
28	Marly Basilio C. Flegler	Igreja Assembleia de Deus	Titular	
29			Suplente	